



Eixo: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social
Sub-eixo: Direitos Humanos, formação e exercício profissional

RELIGIÃO E PRISÃO: LIBERDADE NA DIVERSIDADE

TERESINHA TEIXEIRA DE ARAUJO¹
ELIZABETH RODRIGUES FELIX²

Resumo: Este trabalho discute os desafios da atuação profissional do Serviço Social junto a gestão da assistência religiosa nas prisões do Rio de Janeiro, entendendo esta assistência como direito fundamental das pessoas presas, que deve ocorrer a partir de princípios democráticos, que afirmem o respeito à liberdade e à diversidade religiosa. O referencial teórico utilizado pensa a prisão, a religião e o Serviço Social numa perspectiva crítica. O que foi abordado neste trabalho refere-se ao debate das formas que a religião realiza sua interlocução com o espaço público, observando sua dimensão política enquanto um campo simbólico.

Palavras-Chave: Religião; Prisão; Direito; Serviço Social

Abstract: This paper discusses the challenges of professional practice with the management of religious assistance in prisons in Rio de Janeiro, understanding this assistance as a fundamental right of prisoners, which should occur from democratic principles that affirm respect for freedom and religious diversity. The theoretical reference used considers prison, religion and social work in a critical perspective. What was discussed in this paper refers to the discussion of the ways that religion holds its dialogue with the public space, noting its political dimension as a symbolic field.

Keywords: Religious; Prison, Right; Social Work

I - INTRODUÇÃO

Indiscutivelmente, “religião e prisão” são temáticas abordadas por legislações, no âmbito nacional e internacional, que estabelecem parâmetros e diretrizes para suas atuações e interações no conjunto das relações sociais. Religião e prisão demarcam identidades e territórios, concretos e simbólicos, e a pesquisa conjunta, destas temáticas, revela uma diversidade de possibilidades de abordagens analíticas. A formalização da presença religiosa nas prisões, através do desenvolvimento do trabalho das instituições religiosas, se dá, a princípio, em razão do dever de o Estado garantir o direito ao exercício da fé para aqueles que se encontram impossibilitados de materializar este direito em razão da reclusão.

¹ Profissional de Serviço Social. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

² Profissional de Serviço Social. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Email: <erodriguesfelix@gmail.com>

Uma aproximação com o trabalho da assistência religiosa nas unidades prisionais, da Secretaria de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro (SEAP), permite-nos observar que os significados da ação religiosa nas prisões superam, em muitos aspectos, a motivação de garantia do direito da pessoa presa. Um olhar crítico, oportunizado pela abordagem científica, revelou a complexidade do tema e a relevância de estudá-lo e repensá-lo criticamente, pois a assistência religiosa acaba se entrecruzando com algumas ações desenvolvidas pelo próprio Estado³, estando estruturada, atualmente, junto a Subsecretaria Adjunta de Tratamento Penitenciário.

Um imbricamento entre as ações religiosas e as ações estatais nos traz a preocupação de avaliar como se dá a relação entre os princípios de universalidade e democracia, característicos de uma política pública, e os princípios doutrinários que regem a esfera de atuação religiosa, reconhecendo sua dimensão política e as requisições específicas que esta pode endereçar ao poder público.

Esta preocupação, de observar como se dá a relação entre uma política pública com as requisições do campo religioso, não representa uma negação da possibilidade de diálogo entre estas dimensões da organização societária, mas, sobretudo, significa um reconhecimento do potencial político que emerge do campo religioso, de suas intervenções em várias esferas da vida cotidiana (BURITY, 1997). No caso da Assistência Religiosa nas prisões do Rio de Janeiro, a preocupação se coloca de forma expressiva quando procuramos, através desta assistência, trilhar caminhos para a efetivação dos direitos ao exercício da fé e da liberdade de adesão, ou não, às manifestações religiosas intramuros.

II - ASSISTÊNCIA RELIGIOSA COMO DIREITO

A assistência religiosa como direito é – por várias razões – central para encaminharmos a análise das interfaces da ação religiosa com a Política de

³ Lei de Execução Penal nº 7.210/84 (LEP) e Regulamento Penitenciário do RJ Decreto nº 8896/86 (RPERJ) – Definem o lugar da religião no campo das “Assistências”, junto às demais de responsabilidade do Estado.

Tratamento Penitenciário. A primeira e fundamental dessas razões é que a compreensão do papel do Estado na efetivação desse direito remonta à ideia de Estado Laico, aqui entendido como aquele que mantém relações independentes, e neutras, com todos os credos religiosos. A separação entre religião e Estado, consagrada pela Constituição, se dá

[...] tanto para proteger as confissões religiosas de indevidas intervenções dos governantes de plantão, como para assegurar aos cidadãos que as decisões dos poderes do Estado sejam sempre tomadas com fundamento em razões públicas, e não a partir de dogmas de qualquer credo religioso, ainda que majoritário. Estado laico não significa Estado ateu, pois o ateísmo não deixa de ser uma concepção religiosa. Na verdade, o Estado laico é aquele que mantém uma postura de neutralidade e independência em relação a todas as concepções religiosas, em respeito ao pluralismo existente em sua sociedade. (SARMENTO, 2005 apud COSTA, 2008, p.3).

O Estado pode, assim, ser considerado como instância de garantia da liberdade religiosa e do exercício da fé. Do ponto de vista do indivíduo encarcerado, igualmente detentor desses direitos, o acesso às práticas religiosas lhe será assegurado por meio da assistência religiosa. Seria interessante notar, no entanto, que a religião não deve ser compreendida exclusivamente como liturgia; na atualidade, a filiação religiosa implica uma identidade, significa inserção em um espaço simbólico específico, oferece linhas de filiação e pertencimento, a “formação de uma cultura religiosa contribui para criar padrões de comportamento moral, ético, político, econômico, etc. As culturas religiosas são compostas de símbolos e representações” (HALL, 1999 apud ROCHA, 2005, p. 158).

Vale observar que o campo religioso⁴ admite diferentes formações e orientações, e a convivência entre elas, no Estado Democrático, deve ser regida pelo princípio da liberdade de ser diverso e de expressar essa diversidade. Lidar com as diferentes orientações religiosas, e com suas requisições específicas, requer reconhecer a dimensão política de cada uma das diversas identidades religiosas, das formas múltiplas de representação, disputa, negociação de espaços e elaboração de relações de poder (BURITY,

⁴ Como um espaço em que se expressa um capital simbólico que sustenta e é sustentado por dimensões de natureza econômica, cultural e política de uma determinada ordem societária.

1997). Os “religiosos” se apresentam, no cenário político, como sujeitos coletivos, pautando reivindicações pertinentes a essa identidade.

As décadas finais do século XX e o início do século XXI foram marcadas por uma expansão da presença de atores evangélicos na vida política brasileira e também “pelo acirramento da competição entre as estruturas eclesiais que integram esse braço do cristianismo” (MACHADO, 2006, p. 97). No contexto prisional, a ação religiosa estabelece interlocução com os diversos atores que participam direta ou indiretamente do processo de formalização da prática da assistência religiosa, produzindo representações variadas a respeito de sua atuação no espaço prisional, revelando expectativas para além do objeto primeiro da assistência religiosa, que é o direito ao exercício da fé religiosa.

Com base nos registros técnicos da Divisão de Planejamento e Intercâmbio Setorial (TPDI), da Coordenação de Serviço Social (TPCS), podemos perceber diferenças e similitudes na avaliação da ação religiosa, por parte de alguns atores. Informações obtidas através do relatório semestral de acompanhamento das atividades assistência religiosa realizada nas Unidades Prisionais (UPs), elaborado pelas assistentes sociais de cada unidade prisional (UP) em 2009, indicam que um dado comum às avaliações é a identificação do caráter “pacificador” e “ressocializador” da ação religiosa, em geral, visto como algo positivo e estratégico pelas administrações das UPs.

Problematizando religião e prisão

Ao se apropriar dessa complexidade, o profissional de serviço social poderá rever, redescobrir ou reelaborar uma condução crítica para sua intervenção junto à assistência religiosa, observando necessariamente sua conduta, também criticamente, estando atento para que o exercício profissional não venha reificar práticas de caráter autoritário, punitivo e fiscalizador (GUINDANI, 2001). A referência do projeto ético-político deve nos orientar no sentido de que, apesar de trabalharmos nesse espaço contraditório que se move em torno dos eixos da disciplina, manutenção da ordem e vigilância, no

controle e regulação da vida dos presos, é possível buscarmos estratégias mínimas que tragam possibilidades positivas para a vida dos internos, que devemos buscar refletir, pesquisar, questionar o instituído, a partir de referenciais teóricos que venham nos “iluminar para construirmos [...] algo novo que tenha como foco o sujeito, sua singularidade, sem perder de vista a totalidade da vida social” (PEREIRA, 2011). Todos esses desafios colocam-se no plano do cotidiano profissional, espaço fundamental para o assistente social exercitar o olhar crítico, reconhecendo, como observa Heller (1994, apud GUERRA, 2013).

O cotidiano como espaço de realização da reprodução das individualidades e da sociabilidade é um lócus privilegiado para o assistente social. Este não apenas tem um cotidiano profissional como atua no cotidiano de outros sujeitos, em geral, visando uma modificação imediata dos mesmos. Isto porque “a vida cotidiana se desenvolve e se refere sempre ao ambiente imediato” (HELLER, 1994, p. 25 apud GUERRA, 2013, p.40).

É interessante observar que no cotidiano prisional, onde há uma dinâmica de “inobservância e/ou de obstaculização” de efetivação de muitos direitos, a Assistência Religiosa desfruta, em geral, do empenho e do envolvimento de agentes ligados ao campo da disciplina. Embora nela também se expresse o controle disciplinar, em alguns aspectos, por outro lado temos a garantia, pelo menos a princípio, da efetivação do direito ao exercício da fé, estando o serviço social responsável pelo acompanhamento “formal” desse processo, tanto pela via do exercício de um controle mais burocrático quanto pela via da realização de intervenções que primem pela qualificação da prestação da assistência religiosa como um serviço que, de fato, se oriente pelo atendimento à demanda do preso, e não pelo interesse da organização penitenciária ou das próprias instituições religiosas.

Nessa mesma linha, a religião encontra-se dentro desse espectro legal, em que afirma sua legitimidade pela via do direito à liberdade individual do exercício da fé, a qual deve ser garantida pelo Estado, que é laico mas “defensor” das liberdades individuais, inclusive a religiosa, sem que isso implique na formação de identidade ideológica entre o Estado e uma determinada religião.

A laicidade do Estado, consagrada no art. 19, inciso I, da Constituição, não significa apenas a inexistência de uma religião oficial no país. Mais que isso, ela impõe a completa separação entre religião e Estado, tanto para proteger as confissões religiosas de indevidas intervenções dos governantes de plantão, como para assegurar aos cidadãos que as decisões dos poderes do Estado sejam sempre tomadas com fundamento em razões públicas, e não a partir de dogmas de qualquer credo religioso, ainda que majoritário. Estado laico não significa Estado ateu, pois o ateísmo não deixa de ser uma concepção religiosa. Na verdade, o Estado laico é aquele que mantém uma postura de neutralidade e independência em relação a todas as concepções religiosas, em respeito ao pluralismo existente em sua sociedade (COSTA, 2005, p. 3).

É nessa perspectiva que podemos pensar a religião nos espaços públicos, reconhecendo, no entanto, que a religião se constitui como um segmento historicamente de força política, que realiza interações diversas com o Estado e outros segmentos sociais, como vemos nas colocações do Burity:

[...] não se pode mais ocultar que as religiões estão claramente presentes no cotidiano das comunidades populares, para além de suas atividades estritamente rituais ou de conquista de fiéis, em iniciativas assistenciais de diferentes escopos. Não se pode deixar de perceber certas formas de intervenção religiosas que assumem proporções muito além de experiências pontuais e territorializadas, como no caso de ONGs religiosas ou organismos de pastoral católicas e evangélicas [...] operam em âmbito nacional ou regional e se inscrevem em redes de intervenção da sociedade civil conectadas em escala regional, nacional e internacional (2008, p. 22).

Localizando esse debate no atual cenário do espaço prisional do RJ, observamos que a ação religiosa estabelece interlocução com os diversos atores que participam, direta ou indiretamente, do processo de formalização da prática da assistência religiosa, produzindo representações variadas a respeito de sua atuação no espaço prisional, revelando expectativas para além do objeto primeiro da assistência, que é o direito ao exercício da fé religiosa. Reafirmamos que, para o serviço social, que por força de lei⁵ é o gestor técnico desse processo, é imperioso reconhecer a dimensão política que permeia ação

⁵ Vide RPERJ 1986, Art. 41 – VI e Art. 46

religiosa e também defender a necessidade de o Estado preservar-se enquanto instância democrática e garantidora de direitos, nesse caso específico o do exercício da fé e da liberdade religiosa no âmbito prisional.

Neste contexto, é importante perceber a prisão como espaço que expressa a violência estrutural de nossa sociedade (GUINDANI, 2001), constituindo -se como um desafiador espaço de intervenção para o profissional de serviço social, que possui um projeto ético-político, orientador de sua intervenção na mediação das tensões resultantes da produção e reprodução das desigualdades e das resistências sociais (IAMAMOTO, 2001), manifestas também no espaço prisional, em suas formas simbólicas e concretas. O desafio está posto para o serviço social, gestor, do ponto de vista legal, da assistência religiosa nas prisões do RJ, de reconhecer ou questionar esse serviço como um objeto de intervenção, observando que essa é uma questão da própria dinâmica profissional, como observa Faleiros:

[...] A discussão sobre o objeto parece, e de fato é, inesgotável pela mesma dinâmica de sua inserção histórica e teórica, podendo-se construir e desconstruir o objeto de intervenção profissional, conforme as diferentes perspectivas de análise nas diversas conjunturas (1999, p. 11).

A construção do objeto implica, assim, tanto a análise das questões mais gerais, como dos micropoderes. É na dinâmica institucional que se estabelecem categorias de classificação dos usuários [...] construindo-se estigmas, as rejeições, as exclusões/ inclusões, as formas de pensar a adaptação e a desadaptação. Os objetos [...] se definem nestas relações de força (FALEIROS, 1999, p. 33).

“Uma intervenção estratégica consiste fundamentalmente na tomada de iniciativas de acordo com a dinâmica das forças e atores em presença e em confronto” (FALEIROS, 1999, p. 80), ou seja, é nesse espaço de atuação, a prisão, que identificaremos as forças, os atores, os recursos, os valores que interferirão na produção da assistência religiosa de fato como um serviço que responda às demandas das pessoas presas, reafirmando nosso compromisso em compreender os fenômenos que ali se expressam, em suas múltiplas

determinações para, a partir daí, questionar manejo de questões específicas postas para o Serviço Social, superando o que está dado de imediato, para alcançar a complexidade presente em todo fenômeno.

Dessa forma, acredita-se que a discussão sobre a assistência religiosa nas prisões como objeto de intervenção do serviço social teria de ser baseada num aprofundamento do conhecimento tanto da trajetória das punições (prisões) quanto de suas articulações/interlocações com a religião, em suas diversas possibilidades e naturezas (política, ideológica etc.), para assim pensarmos a especificidade profissional. Certamente, a construção de uma perspectiva crítica da religião, na sua compreensão enquanto um campo simbólico, espaço de disputas pelo exercício de um poder, de legitimidade da imposição de seus signos, contribuirá para que a assistência religiosa seja percebida para além de seu ideal de pacificação, declarado tanto por atores institucionais como por agentes religiosos. Problematizar prisão e religião será uma dinâmica imanente ao processo de pensar o projeto profissional nesse campo específico, que, como diz a LEP (1984), almeja o “retorno” harmônico, do “delinquente”, à sociedade.

III - REFLEXÕES SOBRE O CAMPO DE ATUAÇÃO: A INTERVENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

No Rio de Janeiro, o trabalho das instituições religiosas passou a ter acompanhamento mais formal a partir de 1972, quando foi formada a Divisão Assistencial, dirigida inicialmente por um advogado de formação presbiteriana. Essa divisão tinha como objetivo principal a coordenação do trabalho religioso, sendo editada em 1978 a Portaria nº 266, que colocava sob a responsabilidade do serviço social a capacitação dos agentes religiosos (FORTI, 2009)⁶. As alterações na proposta de intervenção do serviço social junto à assistência

⁶ Após a referida Portaria, de 1978, a Assistência Religiosa foi regida pelas Portarias nº709/ DESIPE de 22/12/1992, DESIPE/DG nº 716 de 03/11/1993; DESIPE/DG nº 754, de 27 de junho de 1996; Portaria DESIPE/ DG nº 770 de 19/04/ 2000, e atualmente pela Portaria SSAUP-SEAP nº 005, de 31 de janeiro de 2004.

religiosa ficaram registradas, mais precisamente, no texto do RPERJ⁷ (1986), tanto nos artigos referentes à assistência do serviço social como nos relativos à assistência religiosa propriamente dita, portanto, quase 10 anos após a edição da Portaria que associou o serviço social ao trabalho religioso⁸.

Nesse novo contexto, entendemos que se impôs ao serviço social a necessidade de observância das possibilidades de a assistência religiosa atuar dentro do sistema penitenciário do estado do Rio de Janeiro, baseada em princípios democráticos e de respeito à diversidade, a partir das articulações que realiza junto às estruturas técnico administrativas da prisão, revendo a adesão aos anunciados propósitos de ressocialização do condenado, dos quais são incumbidos tanto os profissionais (principalmente os pertencentes ao “tratamento penitenciário”)⁹ como os religiosos.

Considerando que a assistência religiosa se inscreve como um direito fundamental da pessoa privada de liberdade, nos propomos a refletir sobre as implicações da articulação e interlocução religiosa em uma política pública do Estado, tendo o Serviço Social como um possível mediador desse processo, quando falamos de religião e prisão. Nesse contexto, torna-se fundamental pensar como vem se constituindo a intervenção do serviço social no campo da assistência religiosa na SEAP, bem como os desafios ético-políticos que se colocam frente à intervenção profissional e, a partir daí, observar a viabilidade, ou não, do acesso e garantias aos direitos dos presos poderem se dar através da assistência religiosa.

Quanto à intervenção do serviço social, vale destacar que sua presença no sistema penitenciário data de 1951, quando atuava voluntariamente como suporte da ação caritativa da Igreja Católica, sendo instituído formalmente em 1954 como um serviço, mas com ação desarticulada entre as Unidades Prisionais. Somente em 1975 é que vem ser instituída a Divisão de Serviço Social, que congregaria e articularia a atuação dos profissionais de serviço

⁷ Artigo 41 VI e Artigos 46 e 47

⁸ Estamos falando de formalização do vínculo entre estas assistências. A recuperação destes dados é extremamente difícil em razão da deficiência na estrutura de registro da memória do sistema penitenciário, em seus diversos serviços e frentes de trabalho, razão pela qual não registramos o processo que levou às alterações.

⁹ Refiro-me a uma incumbência posta pelas expectativas sociais e pelo discurso oficial do Sistema de Justiça Criminal.

social (FORTI, 2009). Atualmente, destacamos a Resolução SEAP Nº 106, de 2 de agosto de 2005¹⁰, que alterou o regimento interno da SEAPRJ e estabelecendo as competências de todos os seus segmentos institucionais. Nos termos dessa mesma Resolução, integram a Subsecretaria Adjunta de Tratamento Penitenciário quatro coordenações¹¹, dentre elas a Coordenação de Serviço Social, à qual se subordinam as Divisões de Atendimento à Família e Credenciamento de Visitantes, a de Coordenação e Supervisão e, finalmente, a Divisão de Planejamento e Intercâmbio Setorial, responsável pela coordenação geral da assistência religiosa, entre outras competências (art. 22).

Feita essa contextualização, partimos para uma breve apreciação da já tematizada tensão entre os projetos institucionais e o projeto profissional¹², que, para Forti (2015), é constitutiva do exercício profissional, se observamos que o profissional, numa sociedade como a nossa, “responde tanto a demandas do capital como do trabalho [...]” (IAMAMOTO, 1982 apud FORTI, 2015, p. 31), participando, numa mesma atividade, de mecanismos que podem dar suporte à reprodução da dominação de classe e também oferecer estratégias que respondem às necessidades da classe trabalhadora. Segundo Valle (2015), a tensão refere-se a demandas inconciliáveis que se colocam para o profissional, que confrontam demandas antagônicas, uma pela manutenção do *status quo* e outra, que chama de demanda ética, pelo “compromisso de contribuição no processo de emancipação da classe trabalhadora” (VALLE, 2015, p. 199).

Essa tensão está presente de forma muito clara, quando falamos da prisão como espaço de intervenção profissional, entendendo que a prisão (pela privação da liberdade e penas “afins”) constitui-se com uma das expressões mais contundentes de violência institucional (BARATTA, 1987), portanto, de violação de direitos. É claro que o desserviço perpetrado pelo Estado na gestão das políticas públicas também representa uma violação, no entanto considero a prisão mais contundente em razão da “possível legitimidade” que seu desserviço encontra em meio aos clamores sociais por “justiça”.

¹⁰ Resolução publicada no **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro** do dia 04 de agosto de 2005. Disponível em: <www.seap.rj.gov.br>. Acesso em: março/ 2009

¹¹ Inserção Social/Psicologia/Saúde/Serviço Social.

¹² Que anuncia a dimensão política da prática do assistente social (VALLE, 2015).

No cotidiano do trabalho o que ocorriam, em geral, eram breves encontros, nos quais os Agentes Religiosos repassavam ao Serviço Social as frequências das atividades realizadas e/ou comentavam brevemente sobre alguma ocorrência relacionada a estas atividades. Em meados dos anos 1990, a configuração de relações começou a se alterar, sendo possível a observação de uma interessante interação entre aqueles que considero atores fundamentais da dinâmica da Assistência Religiosa: **Os agentes religiosos, os presos e os “guardas”**¹³.

As elaborações de Bourdieu acerca do *campo religioso*¹⁴, considerei a possibilidade de associação de alguns destes atores com as figuras do “*sacerdotes, profetas e leigos*”, conforme a análise elaborada por Bourdieu (2007), sobre a teoria da religião de Weber. Diante dessa possibilidade de associações, cogitei que a figura do “sacerdote”, que possuiria o poder institucional, seria dividida entre os Agentes Religiosos e os “guardas” e/ou diretores¹⁵, sendo que estes últimos, muitas vezes assumiam sua particular filiação religiosa, atuando ora como profissional, ora como “agente religioso”, oficiosamente, exercendo uma duplicidade de papéis que muitas vezes gerou dificuldade para a intervenção do Serviço Social, responsável, de acordo com os marcos legais, pelo acompanhamento e coordenação da assistência religiosa.

A dupla identidade, de “preso e pastor”, revela uma importante dinâmica que se constrói dentro dos muros da prisão, em que aquele que antes era “digno de desprezo” agora é portador de um poder que reconfigura todo um campo de relações, conferindo-lhe um lugar diferenciado entre os presos, através do qual se alcança, principalmente, a “confiança” da administração da UP, resultando num trato mais acolhedor até por parte dos guardas, em geral¹⁶.

¹³ Nos anos 1990, a função era de agente penitenciário. Em 2003 foi instituída a Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP). O profissional de segurança passou a ser designado com Inspetor de Segurança (2005), no entanto, para os presos, ainda é usual referir-se a esse profissional como “o/a guarda”.

¹⁴ “Campo” aqui entendido como espaço caracterizado pela disputa, luta pelo poder, pela prevalência de determinados valores, no caso do campo religioso, luta pela legitimidade da imposição de sua doutrina.

¹⁵ Os agentes religiosos representariam a instituição religiosa, enquanto “guardas” e diretores, a instituição prisional.

¹⁶ Não há hegemonia no reconhecimento desse poder na prisão. Nem todos compartilham desse sentimento de confiança. Uma das razões do questionamento deste poder se refere à

Segundo Lobo (2005), esse lugar diferenciado vem de uma “nova identidade” adquirida a partir do envolvimento do preso com as atividades religiosas, em especial as atividades dos grupos evangélicos.

Os cultos pentecostais nos presídios acontecem diariamente. Para realizá-los, os agentes religiosos se revezam de acordo com a denominação a qual pertencem. Também os que ali se converteram tornam-se agentes religiosos internos. Após um período de aprendizado da fé, através dos estudos bíblicos e frequência assídua às atividades religiosas, tornam-se detentores do “capital religioso” e passam a atuar como “multiplicadores da fé”. Vale citar aqui o Grupo de Evangelismo e Visitação da Congregação Lemos de Brito composto por três ou quatro internos munidos de Bíblia que percorrem os espaços do cárcere, distribuindo folhetos evangelísticos¹ e, surgindo a oportunidade, proferem uma oração ou leitura da “Palavra” (LÓBO, 2005, p. 22).

Os presos que professavam fé de outras orientações religiosas não pautavam como uma reivindicação¹⁷ a criação de um espaço específico; essa foi e é, até o momento, uma requisição dos que se identificam como evangélicos. Vale ressaltar que os evangélicos, em sua diversidade¹⁸ (pentecostais, neopentecostais e protestantes históricos), eram, e ainda são, a vertente religiosa majoritária entre as instituições que prestavam assistência religiosa, nas unidades prisionais nas quais trabalhei e também em todo o sistema penitenciário.

Esse quadro de prevalência evangélica refletia um cenário da esfera cultural do país, que foi registrado nos recenseamentos de 1991 e 2000, no qual os dados levantados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) “demonstram a aceleração na tendência de declínio dos católicos e a intensificação da expansão dos evangélicos...” (MACHADO, 2006). Essa tendência expressou-se no âmbito prisional, através do alto número instituições religiosas, de orientação evangélica, que se apresentavam para realizar o trabalho da assistência religiosa, sempre em número maior que as demais

desconfiança que alguns têm da veracidade das “conversões religiosas”, acreditando que, muitas vezes, elas encobrem o desejo de obtenção dos “privilégios”, dispensados, principalmente, aos grupos evangélicos.

¹⁷ Pelo menos que chegasse até o serviço social.

¹⁸ Diversidade que ficou mais evidente quando passei a atuar no espaço de gestão (Coordenação de Serviço Social).

orientações, em um provável momento de busca de expansão de seu “rebanho”¹⁹.

O fato é que para compreender a assistência religiosa, como ela se inscreve no espaço prisional é preciso considerar esse campo de relações²⁰ que se estabelece, envolvendo diferentes atores, diferentes propósitos no seu encaminhamento, pois, para se instituir e manter, por exemplo, uma cela evangélica, sem sustentação legal alguma, há que pressupor o engajamento de diversos atores, custodiadores e custodiados, a fim de garantir a “legitimidade”²¹ dessa ação e, assim, sua perpetuação.

Vale destacar que o questionamento das celas evangélicas na SEAPEB e dos templos religiosos, construídos em sua maioria por meio de doações das instituições religiosas, sempre foi muito incipiente e muitas vezes mais expressivo somente entre os assistentes sociais, quando questionávamos o porquê desta separação, o porquê do tratamento diferenciado e também o porquê dos poderes concedidos às lideranças internas, quando, por exemplo, um “preso pastor” podia indicar ao chefe do Serviço de Segurança da UP qual interno poderia permanecer ou qual deveria sair da “cela evangélica”. Mais que uma indagação, esse último caso me causava indignação, pois parecia tão opressiva quanto a exercida pelas facções criminosas, desenhando domínio de territórios também intramuros; seria, então, uma “facção da fé”?

Assim, temos a oportunidade de observar uma grande demanda de instituições religiosas em busca de se fazer presente na prisão, o que, no entanto, não garante o direito de a pessoa presa exercer sua fé, considerando que as dinâmicas institucionais, não oficiais, não têm garantido igualdade de tratamento às diferentes orientações religiosas, privilegiando claramente os grupos evangélicos.

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

¹⁹ Termo comumente usado para se referir às pessoas (fiéis) que fazem parte de determinado grupo religioso, em geral ligados à ideologia cristã.

²⁰ Campo de negociação de bens simbólicos (saberes/ ideologias) que afirmam posições, posturas para além da religião, alcançando as esferas política, econômica, social de determinada estrutura social.

²¹ Legitimidade se daria pela busca da ordem.

Os temas centrais deste trabalho, religião, prisão e serviço social, inscrevem-se em terrenos nos quais prosperam muitas polêmicas, diferentes posicionamentos inspirados diferentes concepções de mundo, de liberdade, de direitos, enfim, nos pareceu um “campo minado”, desafiador e tentador ao mesmo tempo. A “prisão”, por si só, já seria um campo bastante profícuo para o desenvolvimento de debates relacionados às temáticas “Justiça e Direitos Humanos, punição”, e mais tantos outros. “O que é a prisão? ”; “O que é a prisão brasileira? ”; “A que serve o progressivo processo de aprisionamento? ”; “Quem são os presos? ”. Para além de respostas objetivas, temos aqui um campo de reflexões que fala de quem somos como sociedade. A prisão que temos diz a sociedade que somos.

Com esse recorte temático, da religião nas prisões, consideramos pertinente o debate da presença religiosa no espaço público, caminho no qual encontramos uma relativa dificuldade com a bibliografia. Segundo Burity (2008, p. 5), “[...] pouquíssimas análises sociopolíticas focalizam em detalhe os desafios, implicações e arranjos concretos referentes à inclusão de temas como cultura e religião no âmbito das políticas públicas ou mesmo da sociedade civil”. Considerando a fala do autor, a presente pesquisa procurou pautar sua relevância no estudo da participação da assistência religiosa nas ações da Subsecretaria Adjunta de Tratamento Penitenciário, no questionamento do lugar que a assistência religiosa ocupa na dinâmica dessa específica política pública.

O questionamento não se dá sobre a *presença da religião nas prisões*, mas do lugar sobre o qual ela funda suas bases, reconhecendo a dimensão política que a religião carrega em suas práticas e em suas requisições no campo das interações sociais e políticas. A validade da ação religiosa nas prisões está posta principalmente na fala daqueles que sofrem as consequências diretas do aprisionamento e também nas observações de estudiosos que consideram diferentes potencialidades da religião dentro e fora do cárcere.

Aqui no Rio de Janeiro, observamos que, em parte, a valorização da assistência religiosa se dá em razão de as Instituições Religiosas estarem

ocupando um espaço que seria próprio do Estado. Ações que caberiam ao Estado, através de prestação de serviços, passam a ser reconhecidas como pertinentes à ação religiosa. Essa dinâmica faz com que os internos, principalmente os que possuem filiações religiosas intramuros, demandem às instituições religiosas o que deveria ser cobrado do Estado. Para os gestores administrativos, a presença da religião é estratégica, pois, em um contexto de tanta escassez de recursos (sejam humanos ou materiais), acaba por oferecer suporte para a gestão da UP, comparecendo, ainda que de forma limitada, nos espaços de atuação do Estado.

A pertinência do tema “religiões na prisão” se dá a partir do momento em que reconhecemos a dimensão política que atravessa as práticas religiosas. A religião, como outros campos de saber, forja nos indivíduos identidades e consequentes ideias de pertencimento que orientam seus posicionamentos e atitudes para além do campo religioso, mas em diversos processos societários. É nesse contexto que percebemos a relevância de se discutir o lugar que a religião deva ocupar no espaço público, para que a assistência religiosa venha a representar a efetivação de um direito, como expressão de liberdade em um ambiente caracterizado pela extrema limitação dos direitos, liberdades e valores humanizantes.

Enquanto profissionais, por princípio, engajados na luta pela universalização dos direitos, estaremos reelaborando continuamente nosso projeto ético-político de forma que esse não se limite a normatizações morais ou mera prescrição de direitos e deveres, mas se realize em uma adesão crítica que o perceba a partir de escolhas teóricas, ideológicas e políticas, considerando que uma indicação ética só adquire efetividade histórico-concreta quando combinada a uma direção política, da qual não podemos nos eximir ou negá-la (NETTO, p. 1999). Assim, reafirmamos a essencialidade de uma postura crítica, indagadora para que jamais venhamos naturalizar as determinações que desenham nossa realidade, nossa sociedade, o que somos ainda está em construção.

E, se estamos em construção, que seja através de inconformismos, através dos quais sejamos incapazes de naturalizar a violência, em suas diversas formas de expressão, de desconhecer a humanidade de qualquer ser

humano, mesmo em meio aos conflitos, inerentes à tensão entre nossas diferenças, e que nossas diferenças não sejam motivo de punição e morte, simbólicas ou concretas, que possamos aprender a sermos um e sermos muitos e em sendo muitos sejamos também um só, uma unidade diversa, na qual prevaleçam o respeito, a liberdade e a justiça social. Sonho ou utopia, não sei! Mas que seja a intenção, a direção que precisamos para prosseguir, transformando a nós e ao mundo, afinal nada é estático: a realidade é mais que dinâmica. Será que dá para duvidar?

Afirmemos então a possibilidade de reverter, progressivamente, o quadro de violações de direitos tão comum, em tantos espaços sócio ocupacionais do serviço social, ainda que inicialmente venhamos a realizar atividades/ ações de pequeno alcance, mas acima de tudo preservemos a nossa capacidade de indignação e que esta nos induza ao movimento de busca de uma melhor instrumentalização para os enfrentamentos inerentes à atividade profissional. Neste contexto é que encerro este trabalho, pondo em pauta a questão da religião nas prisões, acreditando na diversidade de possibilidades de abordagem que o tema propõe, sempre na perspectiva da discussão de ampliação e efetivação de direitos da pessoa presa.

REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. Princípios do Direito Penal Mínimo: para uma teoria dos direitos humanos como objeto e limite da lei penal. **Revista Doutrina Penal**, Buenos Aires, n. 10-40, p. 623-650, 1987.

Disponível em:

<http://danielafeli.dominiotemporario.com/doc/alessandro%20baratta%20principios%20de%20direito%20penal%20minimo.pdf>

Acesso em: 06 jun. 2015.

BOURDIEU, P. **A economia das trocas simbólicas**. 6. ed. São Paulo: Perspectiva, 2007.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº7210, de 11 de julho de 1984. Institui a lei de execução penal. **Diário Oficial (da) República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 13 jul. 1984.

BURITY, Joanildo A. Cultura, Identidade e Inclusão Social: o lugar da religião para seus atores e interlocutores. **Revista Debates do NER**. Porto Alegre, ano IX, v. 1, n. 14, 2008. Disponível em:

<<http://www.seer.ufrgs.br/index.php/debatesdoner/article/view/7278/4627>>.
Acesso: 14 abr. 2009.

_____. Cultura e Identidade no Campo Religioso. **Estudos Sociedade e Agricultura**, 9 out. 1997, p. 137-177. Disponível em:
<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/brasil/cpda/estudos/nove/burity9.htm>
Acesso em: 01 de maio de 2009.

COSTA, M^a Emília Correa da. O Fenômeno Religioso. **Revista Debates do NER**. Porto Alegre, ano IX, v. 1, n. 14, 2008. Disponível em:
<http://www.seer.ufrgs.br/index.php/debatesdoner/article/view/7279/4625>
Acesso: 4 mar. 2009

FALEIROS, Vicente de Paula. **Estratégias em Serviço Social**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

FORTI, Valeria. **Ética, Crime e Loucura**: Reflexões sobre a Dimensão Ética no Trabalho Profissional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. 137-144.

_____. **Projeto ético-político do serviço social**: Contribuições à sua crítica. Coletânea Nova de Serviço Social – Coletânea Nova de Serviço Social. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

GUERRA, Yolanda A. D. Expressões do pragmatismo no Serviço Social: reflexões preliminares. **Revista Katálysis**. Florianópolis, v. 16, n. esp. p. 39-49, 2013. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=179628922003>>.
Acesso em: 12 maio 2013.

GUINDANI, Miriam Krenzinger A. A violência simbólica e a prisão contemporânea. **Civitas – Revista de Ciências Sociais**, ano 1, n. 2, p. 99-112, dez. 2001. Disponível em:
<<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/78/77>>.
Acesso em: 30 jun. 2009.

IAMAMOTO, Marilda V. A questão Social no Capitalismo. **Temporalis**, São Paulo, ABEPSS, ano 2, n. 3, p. 9-31, jan./jul. 2001.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Política Pública de Educação Penitenciária**: Contribuição para o diagnóstico da experiência do Rio de Janeiro. 2003. Dissertação (Mestrado em Educação) – Departamento de Educação, PUC-RIO, Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: <http://www.maxwell.lambda.ele.puc-rio.br/Busca_etds.php?strSecao=resultado&nrSeq=4145@1>. Acesso em: 12 jan. 2008

LOBO, Edileuza Santana. Católicos e Evangélicos em Prisões do Rio de Janeiro. **Comunicações do ISER**, n. 61, ano 24, p. 22-29, 2005.

MACHADO, Maria das Dores C. **Política e Religião**: a participação dos evangélicos nas eleições. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

NETTO, J. P. A Construção do Projeto Ético-Político do Serviço Social frente à crise contemporânea. In: **Capacitação em Serviço Social e Política Social**, CFESS/ABEPSS/CEAD/UnB, Módulo 1, 1999.

PEREIRA, Tania M^a. D.; Dantas R. Notas Reflexivas sobre a Relação de Custódia e o Exercício Profissional: o Caso do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico. In: FORTI, Valeria; GUERRA Y. **Ética e Direitos: Ensaio Críticos**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2011. p. 139-156.

ROCHA, Celma Christina C. da. Tematizando o Ensino Religioso – Identidade e Des-Identificações. **Revista Diálogo Educacional**, Curitiba, v. 5, n. 16, p. 147-166, set./dez. 2005. Disponível em:
<<http://www2.pucpr.br/reol/index.php/DIALOGO?dd1=607&dd99=view>>.
Acesso em: 1 maio 2009.

VALLE, Jonatas Lima. Considerações sobre estratégias de materialização do projeto ético-político na intervenção profissional. In: FORTI, Valeria; GUERRA Y. (Orgs.). **Projeto ético-político do serviço social: Contribuições à sua crítica**. Coletânea Nova de Serviço Social – Coletânea Nova de Serviço Social. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, p. 199-219